



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 053.01, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

**“Altera Carga Horária de Categorias Funcionais
que Especifica do Quadro Geral de Empregos
Públicos do Município e dá Outras Providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterada a carga horária semanal inicialmente estabelecida para as categorias funcionais a seguir especificadas, que passa a ser a constante nesta Lei:

- I - Médico: período normal de trabalho de 10 (dez) horas semanais;
- II - Enfermeiro: período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- III - Assistente Social: período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- IV - Nutricionista: período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 21 de Junho de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento